



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 839/2023

DATA: Em 19 de dezembro de 2023.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à **Empresa SANDRO LINEU DE AGUIAR METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.886.476/0001-53, da fração de 1.599,34 m² (mil quinhentos e noventa e nove metros e trinta e quatro centímetros quadrados), parte ideal do imóvel público objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, individualizada pela inscrição municipal nº 2577526 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, quadra C, lote nº 6-A, na Rua Mario Loss, nº 60, no Município de Fernandes Pinheiro, tendo as seguintes divisas e confrontações:

“Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, no Prolongamento da Av Vedolino Neves, do lado par, esquina com a Rua Projetada A. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto P01(coord. UTM X=545939.09 Y=7188482.65), deste segue confrontando com o Prolongamento da Av Vedolino Neves com o azimute 130°30'32” e distância 25,48m até o P02(coord. UTM X=545958.46 Y=7188466.10), deste segue confrontando com a Rua Projetada A com o azimute 222°48'35" e distância de 63,23m até o P03(coord. UTM X=545915.53 Y=7188419.68), deste segue confrontando com o Lote 05 – Sabia Mecanica Agricola LTDA com o azimute 312°45'56" e distância de 25,50m até o P04(coord. UTM X=545896.79 Y=7188436.97), deste segue confrontando com o Lote 06/B – Jorge Dikel com o azimute 42°45'56" e distância de 62,26m até o P01 onde inicia-se a descrição deste perímetro.”



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

Parágrafo único - Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel pela Empresa Concessionária, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às atividades atualmente previstas nos atos constitutivos da Empresa, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

§1º - O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

§2º - As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a concessionária pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

II – funcionamento das atividades no período de 06 (seis) meses contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso.

III – geração, no prazo máximo de doze meses, contados do início das atividades, de pelo menos 10 (dez) empregos diretos, a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§1º - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

§2º - Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Rua Alziro Pedroso, nº 275 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II – manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 3º da presente Lei;

III – não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.

Art. 6º - Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 19 de dezembro de 2023.

AMAURI PABIS
Presidente da Câmara

LOURIVAL PACONDES DA SILVA JR
Primeiro Secretário